

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 30 , de 14/11,/2014

“Altera Percentual para Suplementação de Dotação Orçamentária na Lei Ordinária nº 419, de 26 de Dezembro 2013 que ‘Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pouso Alto para o Exercício de 2014’ e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º, III, da Lei Ordinária nº 419, de 26 de Dezembro de 2013, que ‘Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pouso Alto para o Exercício de 2014’ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

...

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 23 % (vinte e três por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte a anulação de dotações, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos da legislação vigente, podendo, quando necessário, alterar fontes de recursos;

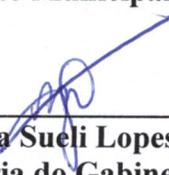
...”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Art. 33, da Lei Orgânica do Município.

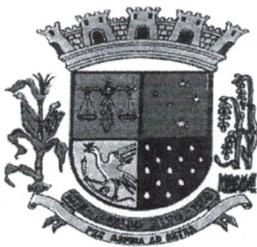
Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 14 de Novembro de 2014.



Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal



Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Mensagem nº 032/2014

ASSUNTO: Altera Percentual para Suplementação de Dotação Orçamentária na Lei Ordinária nº 419, de 26 de Dezembro 2013 que ‘Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pouso Alto para o Exercício de 2014’ e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 185, I, Art. 156, Art. 88, III e Art. 87, § 2º, I, da Lei Orgânica do Município.

DATA: 14/11/2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROCOLO GERAL 0001081
Data: 21/11/2014 Horário: 14:08

Administrativo

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “Altera Percentual para Suplementação de Dotação Orçamentária na Lei Ordinária nº 419, de 26 de Dezembro 2013 que ‘Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pouso Alto para o Exercício de 2014’ e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar o percentual autorizativo para abertura de créditos suplementares constante da Lei Ordinária nº 419, de 26 de Dezembro de 2013, a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2014.

Apesar do percentual planejado e definido dentro do plano orçamentário municipal ser autorizado por lei em um limite de 20% (vinte por cento), até a presente data, houve uma suplementação necessária, mas inesperada, fundamentalmente no tocante às despesas de capital, em um montante de 359.050,00 (trezentos e cinquenta mil e cinquenta reais) que equivale a 2,06% do percentual permitido. E, ainda, há a licitação de um veículo que aguarda início do procedimento licitatório, implicando a necessidade de suplementar a dotação específica para o caso em comento, no valor de R\$ 29.993,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e três reais) que acrescido ao orçamento já suplementado somará R\$ 388.983,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e três reais) correspondendo ao percentual total de 2,23%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

As ações que originaram a maioria das referidas suplementações advieram de emendas parlamentares e/ou convênios com os Governos Estadual ou Federal, muitas delas fruto do empenho de alguns dos nobres Edis desta Casa de Leis. Cita-se a aquisição de veículos para o Conselho Tutelar do Município, o Departamento Municipal de Turismo e Cultura, o Departamento Municipal de Esportes, o Órgão Municipal de Saúde e o de Assistência Social e, ainda, convênio para manutenção do transporte escolar no Município.

No entanto, cabe o devido destaque que tal percentual autorizativo abarca também as intituladas despesas correntes, que ao serem computadas com as de capital elencadas acima perfazem um montante já utilizado de 16,65%.

Portanto, em decorrência de uma execução orçamentária atípica, porém benéfica ao Município, haja vista a consecução dos convênios listados, é que se pretende o acréscimo no percentual autorizativo, permitindo que a Administração continue desempenhando sua função frente à população.

A lei pátria permite ao Município ampliar ou diminuir o percentual de suplementação de créditos desde que sob autorização legislativa.

O Art. 7º da Lei nº 4.320/64 faculta à Lei do Orçamento a concessão de autorização para abertura de créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do Art. 43. No entanto, a responsabilidade na gestão fiscal e financeira do Município obriga a definição e o planejamento deste percentual considerado limite e norte para a possibilidade de abrir suplementações de créditos.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG já se manifestou sobre este assunto e reconheceu a garantia de adequação do limite previamente estabelecido desde que presente compatibilização expressa com as demais Leis Orçamentárias.

Alteração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. Limite percentual para a abertura de créditos suplementares mediante remanejamento. (...) as realocações de recursos decorrentes de remanejamentos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra devem ser previamente autorizadas por lei específica, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição da República. E quanto aos créditos suplementares oriundos de recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação, operação de crédito ou anulação parcial ou total de dotação orçamentária do mesmo órgão e mesma

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

categoria de programação, não existe vedação que os desautorize até o limite estabelecido na própria lei orçamentária. **Se tal limite esgotar-se antes do término do exercício, deverão ser solicitadas novas autorizações ou a majoração do limite, verificando-se os reflexos de tais medidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e no plano plurianual (PPA).** (TCMG. Consulta n. 735383. Rel. Cons. Adriene Andrade. Sessão do dia 25/7/2007)

Desta forma, havendo compatibilidade entre todas as Leis Orçamentárias Municipais e interesse do Município em adequar em 23% (vinte e três por cento) o limite previamente estabelecido ao que vem sendo praticado neste ano de 2014, há necessidade de discussão e votação deste projeto em regime de urgência, pois o novo limite estabelecido e autorizado por esta Câmara Municipal norteará a ideal e indispensável execução das contas municipais.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG